

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Campinas realizada aos 1 Treze Dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro. Presentes os 2 Conselheiros e as Conselheiras Municipais de Saúde, além de convidados e convidadas. 3 conforme lista de presença em anexo. Havendo quórum, Sr. Paulo Tavares Mariante, 4 Presidente do Conselho Municipal de Saúde, saúda os presentes e inicia a reunião às dezoito 5 horas e trinta minutos, e anuncia o seguinte item de pauta: Com a seguinte ordem do dia: 6 7 Pauta: 1) Apresentação, Discussão e Votação do Regimento da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Campinas "Maria Filomena Gouveia 8 Vilela" "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que 9 faz o SUS acontecer". Sr. Mariante dá início à reunião no tempo regulamentar e solicita a: 10 11 Contagem de Quórum realizada pela Sra. Ivonilde Lúcio Secretária Executiva do CMS, depois de verificado, informa que, com 07 conselheiros titulares; 04 conselheiros suplentes, no 12 total de 11 conselheiros, Portanto não há quórum. A reunião passa a ser informativa. Segue a 13 proposta para conhecimento dos conselheiros sem votação possível do Regimento da 2ª 14 Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Campinas "Maria 15 Filomena Gouveia Vilela" "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o 16 Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer". Proposta de Regimento da 2a 17 Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Campinas -18 Maria Filomena Gouveia Vilela "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o 19 20 Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer" Sumário Capítulo I: Disposições Preliminares. 1. Capítulo II: Da Organização geral. 2. Seção 1: Da Comissão Organizadora . 3. 21 Seção 2: Da Comissão Executiva. 5 Seção 3: Das Subcomissões da Etapa Preparatória . 6 22 Seção 4: Dos Grupos de Trabalho 6 Capítulo III: Da Realização .8 Seção 1: Das 23 Conferências Temáticas . 8 Capítulo IV: da Etapa Municipal ou Conferência Municipal . 24 9. Seção 1: Da Plenária de Abertura.10. Seção 2: Dos Grupos de Discussão. Erro! 25 Indicador não definido. Seção 3: Das Deliberações das Propostas nos Grupos de 26 Discussão. 11 Seção 4: Da Plenária Final. 13 Capítulo V: Disposições Finais. 15 Seção 27 1: Dos Recursos Financeiros. 15 Seção 2: Disposições gerais e comuns . 15. Capítulo 28 I: Disposições Preliminares Art. 1º. De acordo com a convocação do Conselho Nacional 29 de Saúde, definida por resolução do Conselho no. 724, de 09 de novembro de 2023, 30 deverão ocorrer em todo território nacional as etapas municipais, regionais e estaduais, 31 sendo que as etapas municipais deverão ocorrer até o mês de abril de 2024. 32 33 Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Campinas (IICMGTESC) tem como objetivos discutir, avaliar, rever e propor diretrizes à Secretaria de Sa-34 35 úde e Rede Mário Gatti para a adequada gestão do trabalho e educação em saúde de modo a



37

38 39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49 50

51

52

53 54

55

56

57

58

59

60

61

62

63 64

65

66

67

68 69

70 71

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



contribuir para um SUS local efetivo, acolhedor e humanizado, para seus trabalhadores e usuários e deliberar sobre pessoas delegadas para representar Campinas nas Conferências Macrorregional, Estadual e Nacional. Contribuir para um SUS local efetivo, acolhedor e humanizado, para seus trabalhadores e usuários e deliberar sobre pessoas delegadas para representar Campinas nas Conferências Macrorregional, Estadual e Nacional. Art. 3º. A IICMGTESC ocorrerá em etapas preparatórias, que deverão ocorrer de 15 de fevereiro 2024 a 06 de abril de 2024, e a etapa municipal, denominada genericamente de Conferência Municipal, nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2024. Art. 4º. O tema geral da IICMGTESC será: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", subdivididos em 4 temas: "Trabalho em Saúde, acesso e qualidade do cuidado, humanização da assistência e gestão colegiada com usuário(a)s e trabalhadore(a)s" ou temática 1; "Trabalho em Saúde: digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS" ou temática 2; "Trabalho em Saúde e a Integração entre Educação e Práticas" ou temática 3 e "Trabalho em Saúde e as Inovações e Desafios Futuros" ou temática 4. Art. 5º. Esta proposta de Regimento Interno será submetida à apreciação em uma audiência pública realizada no pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em reunião extraordinária a ser realizada no dia 13/03/2024, quando poderá haver modificações mediante destaques ao texto. § 1º. O regimento aprovado na audiência pública será também submetido ao pleno da Conferência no dia 19 de abril, podendo sofrer modificações no que tange ao capítulo IV e suas seções, mediante destaques que devem ser subscritos por no mínimo 10% (dez por cento) das pessoas delegadas habilitadas a participar na Conferência, tendo sido encaminhados à mesa coordenadora dos trabalhos deste dia até às 20h, quando serão suprimidas as dúvidas existentes. § 2º. Os destaques podem ser de: I - Dúvida quanto ao conteúdo do texto; II - Aglutinação de propostas semelhantes no mérito; III - Contribuição na redação de propostas, sem alteração dos respectivos méritos; IV -Supressão parcial ou total do texto, e V – Aditivos ao texto. Capítulo II: Da Organização geral. Art. 6º. A IICMGTESC terá abrangência municipal e ocorrerá mediante Etapas. § 1º. São etapas da IICMGTESC as Conferências Temáticas (CT) e a etapa municipal. § 2º. As CT, como etapas preparatórias, e a etapa municipal serão organizadas por uma Comissão Organizadora, Subcomissões e Grupos de Trabalho (GT). § 3º. Cada CT deverá ocorrer em uma data diferente, não podendo ocorrer simultaneamente. Art. 7º. As etapas preparatórias poderão ocorrer de forma mista, presencial e virtual. § 1º. A etapa municipal será exclusivamente presencial, ainda que possa ser transmitida ao vivo. § 2º. Participantes da etapa preparatória terão à sua disposição um Documento Orientador produzido pela Comissão Organizadora da IICMGTESC, que objetiva situar as temáticas abordadas, disparar os processos reflexivos, debates e auxílio na produção de propostas. Art. 8º. As mesas de coordenação, grupos de discussão e delegações definidas por eleição ou indicação deverão ser compostas paritariamente, isto é, com metade



73

74 75

76

77

78

79

80

81 82

83

84

85

86

87

88

89 90

91

92

93

94

95

96 97

98

99 100

101

102

103104

105

106107

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



do segmento usuário, 25% (vinte e cinco por cento) trabalhador e 25% (vinte e cinco por cento) gestor ou prestador de serviço. § 1º. O segmento usuário é composto de pessoas que moram em Campinas, com comprovação de residência. § 2º. O segmento trabalhador é composto de profissionais de saúde que atuam na rede de serviços de Saúde do SUS Campinas pública ou privada conveniada, o que inclui especializando, residentes, pós-graduandos em geral, bem como professores dos cursos de Saúde, com comprovação do vínculo empregatício. § 3º. O segmento gestor é composto de profissionais que ocupam cargos de gestão nos serviços públicos ou privados contratados e conveniados do SUS Campinas, tais como autarquias, organizações não governamentais e assemelhadas, universidades e faculdades da área de Saúde. § 4º. Os segmentos usuário e trabalhador definem sua representação por eleição e o gestor por indicação. § 5º. As delegações eleitas e indicadas devem ser compostas respeitando-se a participação autodeclarada na inscrição de condição étnica, de gênero e de pessoas com deficiências presentes na CT e na Conferência Municipal. § 6º. Cada CT deverá eleger 52 (cinquenta e duas) pessoas delegadas, sendo 26 (vinte e seis) do segmento usuário, 13 (treze) do trabalhador e 13 (treze) do gestor/prestador. § 7º. Em relação ao gênero, a escolha das pessoas delegadas deve obedecer à proporção de moradores da cidade segundo o censo de 2023, ou seja, 52% (cinquenta e dois por cento) do gênero feminino e 48% (quarenta e oito por cento) do gênero masculino, garantindo-se também a participação de pessoas LGBTQIAPN+, ou seja, no mínimo metade da delegação deverá ser de mulheres. No caso dos segmentos trabalhador e gestor, cujo número da delegação é ímpar, deverão ser escolhidas no mínimo 7 mulheres e 6 homens na delegação. § 8º. Em relação à etnia, a escolha das pessoas delegadas deve obedecer à proporção de moradores da cidade, segundo o censo de 2023, ou seja, 58% (cinquenta e oito por cento) de brancos, 41% (quarenta e um por cento) de pretos e pardos, 1% (um por cento) de amarelos e 0.1% (zero vírgula um por cento) de indígenas. Dessa forma, das 26 (vinte e seis) pessoas usuárias, 13 (treze) deverão ser brancas, 11 (onze) deverão ser pretas ou pardas, 01 (uma) amarela e 01 (uma) indígena dentre as pessoas eleitas ou indicadas. No caso das 13 (treze) pessoas trabalhadoras ou gestoras/prestadoras, 07 (sete) deverão ser brancas, 04 (quatro) pretas ou pardas, 1 (uma) amarela e 1 (uma) indígena. Em caso de inexistência de pessoas amarelas ou indígenas eleitas ou indicadas, o número correspondente delas deve ser incorporado de forma mais equânime possível às categorias de etnia existentes. § 9º. No caso de existir pessoas delegadas que sejam pessoas com deficiência, será garantida 01 (uma) vaga para participar da delegação, independente do segmento que faça parte. § 10. No caso de existir pessoas delegadas que sejam pessoas LGBTQIAPN+, será garantida 01 (uma) vaga para participar da delegação, independente do segmento que faça parte. § 11. Para composição da delegação da Conferência Municipal, considerando o que for decidido em regimento da etapa Macrorregional a respeito do número de pessoas delegadas a serem eleitas ou indicadas



109

110111

112113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139 140

141

142143

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



por Campinas, serão aplicadas as mesmas regras de proporcionalidade por gênero, etnia e presença de pessoas com deficiência constantes neste Regimento. Seção 1: Da Comissão organizadora Art. 9º. A Comissão Organizadora da IICMGTESC terá 36 membros assim constituídos: Os 12 membros da comissão executiva; 24 membros escolhidos nos vários espaços de gestão da Secretaria de Saúde e da Rede Mário Gatti, garantindo-se pelo menos 1 usuário, 1 trabalhador e 1 um gestor de cada um dos 6 distritos, bem como representantes dos do SUS Campinas, escolhidos segundo os critérios definidos em cada um deles, com ampla participação dos conselhos locais e distritais de saúde respectivos. Art. 10. A Comissão Organizadora formará Subcomissões e GT para auxiliar na organização, comunicação, divulgação e outras tarefas pertinentes. § 1º. As subcomissões para auxiliar a Comissão Organizadora são as seguintes: a) Comissão Executiva; b) subcomissão organizadora da Conferência temática 1; c) subcomissão organizadora da Conferência temática 2; d) subcomissão organizadora da Conferência temática 3; e) subcomissão organizadora da Conferência temática 4. § 2º. São os seguintes os GT para auxiliar a Comissão Organizadora: a) GT de Comunicação e Mobilização; b) GT de Relatoria, Metodologia e Sistematização; c) GT de Infraestrutura e d) GT de atividades culturais e venda de trabalhos artesanais. Art. 11. À Comissão Organizadora da IICMG-TESC compete: I – Propor metodologia para a etapa municipal e monitorar as CT; II – Promover, coordenar e supervisionar a realização da IICMGTESC, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários; III - Elaborar e propor o Regimento da IICM-GTESC; IV - Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; VI - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento das várias etapas da IICMGTESC; VII - Estimular, monitorar e apoiar a realização das CT; VIII - Providenciar os certificados de participação na IICMGTESC das pessoas da Comissão Organizadora, delegadas, convidadas, expositoras especificando sua condição da participação; IX. Resolver as questões pendentes julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores. Art. 12. São as seguintes pessoas membras da Comissão Organizadora: Adriana Aparecida de Paula; Alexandra Barbosa; Amélia Rodrigues Muniz; André Eduardo Mei; Andréa de Cássia Oliveira; Antônio Xavier da Silva; Carolina Ferreira Gonçalves; Cristiane Faria Lemos; Devanir Bissoli; Doralice Fonseca Gasques de Oliveira: Elaine Capuano Domingos Rampazzo: Fabíola Damas de Carvalho e Silva; Fabíola de Paula Estival; Gelmina Aparecida de Abreu Correa; Iara Talita da Silva Godinho; Joyce Andrade Lima; Luís Hermínio da Luz Freire; Marcelo Mendes Nakayama; Maria Aparecida de Oliveira; Maria de Lourdes Souza Fidelis; Maria do Carmo Cabral Carpintéro; Maria Helena Nogueira; Maria Ivonilde Lúcio Vitorino; Melaine Bicalho Chacon; Monica Regina Prado de Toledo Macedo Nunes; Nayara Lucia Soares de Oliveira; Paulo Tavares Mariante; Odirley Davi Mariano; Raquel Cristina Prando Resende; Reginaldo Quintana Gomes; Roberto Mardem Soares Farias; Rosely Maria Laureano; Sônia Maria de Souza Poppi; Tereza Apare-



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



cida Raymundo; Thiago de Oliveira Custódio; Wilson Tourinho dós Santos. Seção 2: Da Co-144 missão Executiva. Art. 13. A comissão executiva da IICMGTESC é uma subcomissão da Co-145 missão Organizadora, composta por pessoas conselheiras, sendo 6 do segmento usuário, 3 do 146 147 trabalhador e 3 do gestor/prestador, convidadas e aprovadas na Comissão Executiva do CMS. Parágrafo único: As pessoas membras da Comissão Executiva são as seguintes: Marcelo 148 149 Mendes Nakayama; Maria Aparecida de Oliveira; Maria de Lourdes Souza Fidelis; Maria do 150 Carmo Cabral Carpintéro; Maria Ivonilde Lúcio Vitorino; Monica Regina Prado de Toledo Mace-151 do Nunes; Nayara Lucia Soares de Oliveira; Paulo Tavares Mariante; Roberto Mardem Soares Farias; Rosely Maria Laureano; Tereza Aparecida Raymundo; Thiago de Oliveira Custódio. Art. 152 14. À Comissão Executiva da IICMGTESC compete: I – Implementar as deliberações da Co-153 missão Organizadora; II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das subcomissões e 154 GT; III – Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da IICMGTESC; 155 IV – Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamen-156 tárias: 157 V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da IICMG-158 TESC; VI – Viabilizar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e de infra-159 estrutura necessárias para a realização da IICMGTESC, referentes ao local, ao credenciamen-160 to, equipamentos, pessoal e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, 161 162 internet, transmissão online, entre outros), alimentação, profissionais intérpretes de Libras e 163 outras; VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à 164 realização da IICMGTESC; VIII - Viabilizar os convites para autoridades e expositor (a) que comporão a Mesa de Abertura da IICMGTESC. Seção 3: Das subcomissões da etapa prepara-165 tória. Art. 15. Cada CT será organizada por uma subcomissão criada exclusivamente para essa 166 finalidade. § 1º. Cada subcomissão (exceto a Comissão Executiva) terá um mínimo de 06 (seis) 167 pessoas membras, sendo 02 (dois) do segmento gestor, 02 (dois) do trabalhador e 02 (dois) do 168 usuário e um máximo definido em cada uma das subcomissões. § 2º. Cada subcomissão e 169 cada GT terá pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Organizadora e 01 (um) da Comis-170 são Executiva na sua composição. § 3º. As subcomissões de organização das CT serão com-171 postas, além dos descritos no § 2º, por pessoas convidadas considerando experiências anterio-172 res na organização de conferências ou atividades afins. § 4º. Recomenda-se que cada subco-173 missão de organização das CT tenha pelo menos uma pessoa de cada um dos GT, facilitando 174 a comunicação e integração entre eles. § 5º. Recomenda-se que cada subcomissão organiza-175 dora das CT seja composta de pessoas oriundas dos 6 distritos de saúde. Art. 16. São atribui-176 177 ções das subcomissões de organização das CT: I - Propor metodologia para a CT sob sua responsabilidade de acordo com o regimento da IICMGTESC; II - Promover, coordenar e su-178 179 pervisionar a realização da etapa sob sua responsabilidade, atendendo aos aspectos técnicos,



181

182 183

184 185

186

187

188

189

190 191

192

193 194

195

196

197 198

199

200

201

202

203

204

205

206

207208

209

210

211212

213

214

215

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



políticos, administrativos, financeiros e sanitários, de acordo com este regimento; III - Providenciar, junto ao GT de Infraestrutura, as condições para a execução da etapa sob sua responsabilidade, garantindo local e estrutura adequada para a realização daquela etapa; IV -Produzir o relatório conforme modelo confeccionado pelo GT de Relatoria, Metodologia e Sistematização e encaminhá-lo para o e-mail da Conferência (cms.suscampinas@gmail.com) até o 5º dia útil após sua realização. V - Encaminhar os nomes das pessoas delegadas, escolhidas/indicadas segundo normas desse regimento, à Comissão Organizadora da IICMGTESC até o 5º dia útil após sua realização, junto com o respectivo relatório. Seção 4: Dos Grupos de Trabalho Art. 17. A Comissão Organizadora contará com os seguintes GT com o objetivo de operacionalizar acões e atividades necessárias ao bom andamento da conferência e suas etapas: GT de Comunicação e Mobilização; GT de Relatoria, Metodologia e Sistematização; GT de Infraestrutura e GT de Atividades culturais e venda de trabalhos artesanais. Parágrafo único: Cada GT será composto por no mínimo 06 (seis) pessoas, sendo pelo menos 02 (dois) do segmento usuário, 02 (dois) do gestor e 02 (dois) do trabalhador. Art. 18. São atribuições do GT de Comunicação e Mobilização: I – Promover a divulgação da audiência pública de apreciação do Regimento da IICMGTESC; II - Estimular a realização de atividades de mobilização preparatórias junto a diferentes públicos para as etapas da IICMGTESC, considerando o tema principal e os temas de cada uma delas; III - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das IICMGTESC; IV - Estimular a realização de atividades subsidiadas pelo Documento Orientador; V – Definir a logomarca, instrumentos e mecanismos de divulgação diversificada e abrangente da IICMGTESC, incluindo meios institucionais, redes sociais e outras mídias; VI - Orientar as atividades de comunicação social da IICMGTESC; VII – Divulgar a produção de materiais audiovisuais, impressos e o Relatório Final da IICMGTESC; Parágrafo único. O GT de Comunicação e Mobilização trabalhará articuladamente com a Comissão Permanente de Comunicação do CMS, o GT de Relatoria, Metodologia e Sistematização, o GT de Infraestrutura e a Comissão Executiva no desenvolvimento das ações da IICMGTESC. Art. 19. São atribuições do GT de Relatoria, Metodologia e Sistematização: I - Elaborar o Documento Orientador para a IICMGTESC e encaminhá-lo para as subcomissões organizadoras das CT; II - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das CT; III - Sistematizar os relatórios das CT um Relatório com as propostas consolidadas para a Plenária Final da Etapa Municipal; IV - Compor duplas de pessoas relatoras e facilitadoras dos Grupos de Discussão da Etapa Municipal e prepará-las para sua atuação; V - Elaborar o Relatório Final da IICMGTESC; Parágrafo único. Este GT trabalhará articuladamente com a Comissão de Educação Permanente de Conselheiras do CMS, os GT de Comunicação e Mobilização, de Infraestrutura e a Comissão Executiva na produção dos textos e demais ações da IICMGTESC. Art. 20. São atribuições do GT de Infraestrutura: I -



217

218 219

220

221

222

223

224

225226

227

228

229

230

231

232

233234

235

236

237

238

239

240

241

242

243244

245

246

247

248249

250251

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Viabilizar as condições da infraestrutura necessárias para a realização da IICMGTESC; II -Apoiar a realização das atividades das subcomissões, comissões e GTs; III - Subsidiar e monitorar a execução do orcamento para providenciar as suplementações orcamentárias; IV - Realizar a prestação de contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da IICMGTESC; V – Viabilizar as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da IICMGTESC, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, transmissão online, dentre outros), alimentação e outras e; VI – Viabilizar e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da IICMGTESC e; VII - Viabilizar os convites para autoridades que comporão a Mesa de Abertura da IICMGTESC. Parágrafo único. O GT de Infraestrutura trabalhará articuladamente com a Comissão Executiva, Departamento Administrativo da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, bem como outros órgãos internos ou externos à Prefeitura que se fizerem necessários no desenvolvimento das ações da IICMGTESC. Art. 21. São atribuições do GT de Atividades culturais e venda de trabalhos artesanais: I - Organizar a programação das atividades culturais durante a realização das CT e da Conferência Municipal, considerando a programação prevista neste regimento; II - Realizar visitas técnicas para conhecer os espaços em que serão realizadas as CT e Conferência Municipal; III - Viabilizar as condições da infraestrutura necessárias para a realização das atividades culturais e venda de trabalhos artesanais, de acordo com as limitações e possibilidades dos espaços de realização das CT e Conferência Municipal; IV – Contatar com responsáveis pelas atividades culturais e venda de trabalhos artesanais sobre as instalações do local e recursos existentes e definir suas respectivas contrapartidas para viabilizá-las; V – Viabilizar e acompanhar a montagem, desenvolvimento das atividades e desmontagem da infraestrutura necessária às atividades programadas. Parágrafo único. Este GT trabalhará articuladamente com o GT de Infraestrutura, as Subcomissões organizadoras das Conferências Temáticas e Comissão Executiva da IICMGTESC. Capítulo III: Da Realização. Seção 1: Das Conferências Temáticas Art. 22. As 4 (quatro) CT, cujos temas estão descritos no Art. 4º, com período de realização estipulado no Art. 3º, têm como objetivos debater, rever, atualizar e deliberar propostas a serem consolidadas em relatórios, cuja sistematização será apreciada na Etapa Municipal, servindo de subsídio para os planos municipal, estadual e nacional de saúde referente a temática da IICMGTESC. § 1º. As propostas aprovadas devem ser concisas e objetivas e devem conter apenas uma ideia central, não podendo conter subdivisões que insiram outras propostas. § 2º. Caberá ao GT de Relatoria, Metodologia e Sistematização da IICMGTESC avaliar se as propostas estão de acordo com o regimento, invalidando aquelas que contenham mais de uma ideia ou proposta. Art. 23. Cada CT poderá apresentar até 20 (vinte) propostas em âmbito municipal e 05 (cinco) propostas em âmbito estadual e nacional, que comporão seu relatório. Art. 24. Poderão participar das CT até



253

254255

256

257

258

259

260

261262

263

264

265

266

267

268

269270

271

272

273

274

275

276

277

278

279280

281

282

283 284

285

286 287

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



208 pessoas de 16 anos ou mais, moradoras de Campinas, ou que trabalhem em serviços da Secretaria de Saúde, Rede Mário Gatti ou contratados e conveniados, pessoas conselheiras locais, distritais, municipais ou de servicos de referência, além de pessoas convidadas e interessadas. § 1º. Para garantir ampla divulgação e maior número possível de inscrições das pessoas definidas no Art. 24, suas subcomissões organizadoras devem disponibilizar formulário eletrônico de inscrição com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização. § 2º. As inscrições poderão ocorrer previamente e no dia da própria CT. Art. 25. Cada CT deverá eleger/indicar, conforme Art. 8º, quanto à composição e forma de escolha, as 52 pessoas delegadas, de forma proporcional segundo o número de participantes informado na lista de presenca, numa proporção de, para 04 (quatro) participantes, 01 (uma) pessoa delegada. § 1º. As pessoas delegadas serão eleitas ou indicadas na própria CT, devendo estar presentes no momento da votação da delegação. § 2º. No caso de não se eleger o número previsto de pessoas delegadas usuárias na CT o número final de eleitas servirá de parâmetro para se definir o número final de pessoas delegadas trabalhadoras e gestoras ou prestadoras de serviço, de tal modo a se garantir a paridade segundo a legislação vigente. § 3º. Na situação prevista no parágrafo 2º, o número de pessoas delegadas dos segmentos trabalhador e gestor sofrerá um corte de tal modo a se manter a paridade. § 4º. O critério utilizado para se cortar pessoas delegadas do segmento trabalhador será o número de votos obtidos, ou seja, o descredenciamento será iniciado do menos para o mais votado até chegar o número estipulado. § 5º. As pessoas do segmento gestor indicarão, a seu critério, o nome de seus pares que serão descredenciados. § 6º. A proporção de gênero e etnia das delegações eleitas e indicadas devem seguir o estabelecido no Art. 8º deste regimento. § 7º. Nas CT serão eleitas/indicadas e homologadas pessoas suplentes em número correspondente a 20 % do quantitativo de cada segmento. Capítulo IV: da Etapa ou Conferência Municipal Art. 25. A Etapa Municipal da IICMGTESC, também denominada de Conferência Municipal, tem como objetivo avaliar e deliberar sobre propostas oriundas das CT consolidadas e focadas nos temas constantes no Art. 4º, no âmbito do SUS municipal, estadual e nacional, bem como aprovar novas propostas para todos os âmbitos, referendar as moções apresentadas para o fortalecimento dos programas e ações e políticas de Saúde e do SUS e eleger pessoas delegadas que comporão a delegação do Município na Conferência Macrorregional de Saúde, etapa preparatória da Conferência Estadual de Saúde de São Paulo relativas à mesma temática. Art. 26. A Etapa Municipal da IICMGTESC que ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2024 contará com a participação de pessoas delegadas homologadas nas CT paritariamente, conforme Art. 8º, bem como pessoas convidadas e participantes de livre credenciamento, sendo realizada em local a definir, adotando as recomendações sanitárias previstas em legislação. Art. 27. A Etapa Municipal será constituída por 4 momentos: I – Inscrição ou credenciamento das pessoas participantes II – Plenária de abertura



289

290 291

292

293

294

295

296

297

298 299

300

301 302

303

304

305 306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320 321

322

323

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



III - Grupos de discussão IV - Plenária final Art. 28. As inscrições das pessoas participantes serão realizadas das 18h00 às 21h00 do dia 19 de abril e no dia 20 de abril de 2024 das 8h00 às 10h00 em local a definir. Art. 29. Poderão se inscrever na IICMGTESC as pessoas delegadas previamente homologadas, as convidadas, as acompanhantes de pessoas com deficiência previamente informadas e as participantes de livre credenciamento dado pelo limite de ocupação das salas de grupo de discussão. § 1º. Encerrado o prazo de inscrição das pessoas delegadas titulares, iniciam-se as inscrições das suplentes para o preenchimento das vagas remanescentes, que serão ocupadas pelas suplentes por ordem de chegada e respeitando os respectivos segmentos. § 2º. O período de inscrição das suplentes será das 10h30 às 12h00 do dia 20 de abril de 2024. § 3º. Encerrado o prazo de inscrição das pessoas suplentes, o preenchimento das eventuais vagas ainda remanescentes deverá se dar por ordem de chegada de pessoas presentes interessadas, que tenham comprovadamente participado em pelo menos uma das atividades da etapa preparatória, e se inscreveram até às 12h00 do dia 20 de abril de 2024, respeitando os respectivos segmentos. Seção 1: Da Plenária de Abertura Art. 30. A Plenária de Abertura acontecerá no dia 19 de abril a partir das 19h00 em local a definir. § 1º. A programação da Plenária de abertura será a seguinte: Credenciamento de pessoas delegadas titulares: 18h00 às 21h00. Mesa de Abertura com pessoas convidadas e autoridades: às 19h00. Conferência Magna: às 19h45. Leitura do Regimento da IICMGTESC e apreciação dos destaques recebidos conforme Art. 5º: às 20h30. Encerramento: às 22h00. § 2º. Conforme Art. 5º, esta proposta de Regimento será submetida à apreciação da Plenária de Abertura da IICMGTESC, cujos destaques deverão ser subscritos por no mínimo 10% (dez por cento) das pessoas delegadas habilitadas a participar na Conferência, tendo sido encaminhados à mesa coordenadora dos trabalhos deste dia até às 20h, quando serão suprimidas as dúvidas existentes. Seção 2: Dos Grupos de Discussão Art. 31. A avaliação das propostas oriundas das CT ocorrerá em grupos de discussão com participantes distribuídos em 08 (oito) salas, de tal forma que cada um dos 04 (quatro) temas será discutido em 02 (duas) salas simultaneamente, no dia 20 de abril de 2024, em local a definir, das 8h30 às 15h30. § 1º. As salas de 1 e 2 discutirão o tema 1, sendo 13 (treze) pessoas delegadas do segmento usuário, 07 (sete) trabalhadores e 06 (seis) gestores; na sala 1 (um), além do número das pessoas delegadas, contaremos também com 06 (seis) pessoas de livre credenciamento do segmento usuário, 03 (três) trabalhadores e 03 (três) gestores. § 2º. As salas de 3 a 4 discutirão o tema 2, sendo 13 (treze) pessoas delegadas do segmento usuário, 07 (sete) trabalhadores e 06 (seis) gestores; na sala 3 (três) além do número das pessoas delegadas, contaremos também com 06 (seis) pessoas de livre credenciamento do segmento usuário, 03 (três) trabalhadores e 03 (três) gestores. § 3º. As salas de 5 a 6 discutirão o tema 3, sendo 13 (treze) pessoas delegadas do segmento usuário, 07 (sete) trabalhadores e 06 (seis) gestores; na sala 5 (cinco) além do número das pessoas



325

326 327

328 329

330

331

332

333

334

335

336

337338

339

340

341 342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356 357

358 359

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



delegadas, contaremos também com 06 (seis) pessoas de livre credenciamento do segmento usuário, 03 (três) trabalhadores e 03 (três) gestores. § 4º. As salas de 7 e 8 discutirão o tema 4, sendo 13 (treze) pessoas delegadas do segmento usuário, 07 (sete) trabalhadores e 06 (seis) gestores; na sala 7 (sete) além do número das pessoas delegadas, contaremos também com 06 (seis) pessoas de livre credenciamento do segmento usuário, 03 (três) trabalhadores e 03 (três) gestores. § 5º. As salas de discussão comportarão até 26 (vinte e seis) pessoas delegadas, cuja composição está estabelecida no Art. 8º e mais 12 (doze) participantes de livre credenciamento nas salas 1, 3, 5 e 7, conforme Art. 31. § 6º. Participantes de livre credenciamento terão direito a voz, mas não terão direito a voto, ao contrário das pessoas delegadas, que terão direito a voz e voto. § 7º. A distribuição das pessoas delegadas nos grupos será definida pela Comissão Organizadora da IICMGTESC respeitando, preferencialmente, suas escolhas pelos temas na inscrição realizada na CT de que participou originalmente. § 8º. Caso o número de pessoas delegadas que declararam como primeira opção de tema supere o número de vagas para o seu segmento daquele tema, estas serão alocadas nos grupos do tema indicado como sua segunda ou terceira opção ou conforme o número de vagas disponíveis a critério da comissão organizadora. § 9º. Cada grupo terá uma mesa de coordenação composta por 02 (duas) pessoas relatoras e 01 (uma) facilitadora. A relatora e a facilitadora serão indicadas pela Comissão Organizadora da IICMGTESC, a outra pessoa relatora será eleita pelo grupo no início dos trabalhos. § 10. As pessoas facilitadoras e relatoras podem não ser delegadas à IICM-GTESC. Art. 32. Haverá 02 (dois) intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) atuando em regime de revezamento em 04 (quatro) das 08 (oito) salas, sendo uma sala de cada tema. Seção 3: Das Deliberações das Propostas nos Grupos de Discussão Art. 33. Caberá à mesa coordenadora de cada grupo dirigir os trabalhos, procedendo à leitura do Relatório com as propostas das CT consolidadas para a Etapa Municipal formulado pelo GT de Relatoria, Metodologia e Sistematização, conforme Arts. 22, 23 e 25, registrando as inscrições e controlando o tempo das falas, apoiando a redação de propostas, esclarecendo dúvidas sem opinar sobre o mérito das discussões e organizando as votações. Art. 34. Pessoas que compõem a mesa coordenadora e que também forem delegadas poderão se posicionar, desde que se inscrevam como as demais. Art. 35. A mesa coordenadora do grupo deve assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 02 (dois) minutos, nas seguintes situações: I - Quando é solicitada "Questão de Ordem" na medida em que os dispositivos deste Regimento não estiverem sendo observados; II - Quando é solicitado "Esclarecimento" na medida em que a dúvida for dirigida à mesa coordenadora, antes do processo de votação; e III -Quando há uma solicitação de "Encaminhamento" na medida em que há uma manifestação sobre o processo de condução do que está em discussão. § 1º. Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação e as solicitações de encaminhamento somente são aca-



361

362 363

364

365

366

367

368

369

370371

372

373

374

375

376

377378

379

380

381

382

383

384

385

386

387 388

389

390

391 392

393

394 395

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



tadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação. § 2º. Os 08 (oito) grupos de discussão serão simultâneos. § 3º. A instalação dos grupos de discussão ocorre com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) do número total de pessoas delegadas integrantes, independente da paridade que consta da lista de presença. § 4º. Após a instalação prevista no §3º, os processos de votação devem ter como limite mínimo de 10% (dez por cento) do número de integrantes da lista de presença. § 5º. As propostas poderão ser aprovadas na íntegra, rejeitadas ou terem seus textos alterados, para melhorar sua compreensão, mantendo-se a ideia central da proposta original. § 6º. A decisão final sobre o destino da proposta deverá ser aprovada por maioria simples 50% +1 (cinquenta por cento mais um) das pessoas delegadas presentes na sala no momento da votação. § 7º. Caso a mudança de redação modifique a ideia original, poderá ser apresentada como uma das propostas novas que o grupo pode priorizar. § 8º. As propostas do relatório serão lidas pausadamente uma a uma. Ao final da leitura de cada proposta, a pessoa participante do grupo que quiser rejeitar ou alterar o texto original deverá se manifestar à mesa de coordenação, solicitando este destaque, conforme tipologia descrita no Art. 5°, sendo registrado nome(s) e qual item destacado. § 9°. Ao término desta leitura das propostas do tema, a mesa de coordenação listará todos os nomes por proposta destacada e consultará às pessoas presentes para que se manifestem propondo destaques caso deixaram de fazê-lo durante a leitura. § 10. As propostas que não sofrerem destaques, inclusive considerando esta repescagem final, estarão automaticamente aprovadas na íntegra pelo grupo. § 11. Ao final da leitura de todas as propostas, a mesa coordenadora retornará àquelas que foram alvo de destaque para que se proceda o debate e as modificações cabíveis. § 12. Caso a pessoa proponente não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado. § 13. De acordo com a tipologia de destaques constante no Art. 5º, a cada um que é debatido, se inicia verificando se há destaques de dúvida, eliminando-as. § 14. Caso haja mais de um destaque por proposta, solicita-se que as pessoas que os fizeram, apresentem-nos suscintamente, verificando-se se há semelhança no mérito, recomendando-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único. § 15. Se não houver possibilidade de unificação dos destaques, cada um deles é tratado como uma proposição de mudança do texto original e submetidos à apreciação. § 16. As pessoas propositoras de destaques terão 03 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista. A seguir, a mesa coordenadora concederá a palavra, por igual tempo, à pessoa delegada que se apresente para defender o texto original. § 17. As pessoas com deficiência auditiva e ou outras deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, terão seu tempo de expressão de até 06 (seis) minutos. § 18. É permitida apenas uma segunda manifestação, a favor e contra, caso as pessoas integrantes do grupo estejam com dúvidas para a votação. § 19. Caso exista um ou mais destaques em relação a uma proposta original, a ordem



397

398 399

400

401

402

403

404

405

406 407

408

409 410

411

412

413 414

415

416

417

418

419

420

421

422

423 424

425

426

427

428 429

430 431

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



de votação deve ser a seguinte: I - Primeiramente, coloca-se em votação, caso haja, destaque relacionado à supressão total; II – Se o destaque de supressão total obtiver a votação favorável de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das pessoas delegadas presentes no momento da votação, não serão apreciados os demais destaques que porventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação; III - Em seguida, coloca-se em votação o texto original contra, caso haja, o destaque relacionado à contribuição na redação do texto original; IV - Finalmente, coloca-se em votação o texto original, ou o texto com a nova redação, contra, caso haja, o destaque relacionado à aglutinação de propostas semelhantes no mérito. § 20. As propostas dos 04 (quatro) temas que forem aprovadas na íntegra nas 02 (duas) em que foram debatidas estarão automaticamente aprovadas e comporão o relatório final da Conferência. § 21. Caso haja uma proposta que tendo sido aprovada na íntegra em 04 (quatro) grupos, mas um dos outros grupos apresente uma alteração que contribua para melhor clareza do texto, caberá ao GT de Relatoria, Metodologia e Sistematização avaliar e apresentá-la no relatório em contraposição àquela aprovada pelos 04 (quatro) grupos. (não se aplica pelo fato de só termos duas salas discutindo as mesmas propostas). § 21. As propostas que forem rejeitadas nas 02 (duas) salas que debaterão o mesmo tema estarão automaticamente excluídas do relatório final da Conferência. § 22. As propostas que forem aprovadas com alteração de texto em uma das 02 (duas) serão enviadas para a Plenária Final, que decidirá entre os textos propostos. § 23. Cada grupo de discussão poderá apresentar 02 (duas) novas propostas para o âmbito municipal, 01 (uma) para o âmbito estadual ou nacional, escolhidas por maioria das pessoas presentes. § 24. Estas novas propostas serão apresentadas para votação na plenária final. Seção 4: Da plenária final Art. 36. A plenária final será realizada no dia 21 de abril de 2024 em local a definir, das 08h30 às 18h00 e será constituída dos seguintes momentos: I Apresentação e votação das propostas com alteração de texto; II Apresentação e votação das novas propostas; III Apresentação e votação das propostas de âmbito estadual e nacional; IV Homologação das propostas aprovadas pela maioria dos grupos de discussão; V Apresentação e votação das moções; VI Eleição das pessoas delegadas do município para participação na Conferência Macrorregional de Saúde; VII Encerramento. Art. 37. Participarão da plenária final, com direito a voz e a voto, as pessoas delegadas inscritas na IICMGTESC e, com direito somente a voz, as pessoas convidadas e participantes de livre credenciamento. Art. 38. A plenária final será iniciada com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) das pessoas delegadas inscritas. Art. 39. A plenária final será dirigida por uma mesa coordenadora composta por membros da comissão organizadora ou pessoas convidadas por ela, conforme Art. 8º. § 1º. As pessoas componentes da mesa poderão ser substituídas no decorrer dos trabalhos, sempre respeitando o estipulado no Art. 8º. § 2º. Caberá à mesa coordenar os trabalhos da plenária final, procedendo à leitura do relatório, registrando as inscrições e controlando o tempo das falas, esclarecendo dúvidas



433

434 435

436 437

438

439

440

441442

443

444

445446

447

448

449450

451

452

453

454

455

456

457

458

459 460

461

462

463

464 465

466 467

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



sem opinar sobre o mérito das discussões e organizando as votações. § 3º. Para posicionar-se a favor ou contrariamente a uma proposta, a pessoa integrante da mesa deverá se afastar e inscrever-se tal como as pessoas delegadas na plenária. § 4º. Será assegurado pela mesa o direito à manifestação "pela ordem" às pessoas delegadas, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado. § 5º. As "questões de ordem" não serão permitidas durante o regime de votação. § 6º. As "questões de encaminhamento" poderão ser aceitas ou submetidas à votação pela mesa coordenadora quando houver uma manifestação sobre o processo de condução do que está em discussão. § 7º. As propostas que foram aprovadas com alteração do texto original em pelo menos 04 (quatro) dos grupos de discussão e não foram rejeitadas conforme Art. 35 deste regimento serão apresentadas para apreciação da Plenária Final. § 8º. A mesa coordenadora permitirá que uma pessoa participante defenda o texto alterado e que outra defenda a proposta original, ambas utilizando 03 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista. A seguir, a mesa colocará os textos em votação, que será decidida pela maioria simples, isto é, 50% +1 (cinquenta por cento + um) das pessoas delegadas presentes no momento, considerando-se o quórum mínimo previsto Art. 38 deste regimento. § 9º. As novas propostas encaminhadas pelos grupos de discussão serão apresentadas para apreciação da plenária final, que serão submetidas à votação para aprovação ou rejeição, sendo permitida nesta etapa, a alteração do texto original, por meio de destaques de redação como descrito no Art. 5º e de procedimentos de votação constantes no Art. 35. § 10. As propostas aprovadas nos grupos, conforme Art. 35 deste regimento serão homologadas após a votação das propostas em âmbito estadual e nacional. § 11. A decisão caberá à maioria simples, isto é, 50% +1 (cinquenta por cento + um) das pessoas delegadas presentes no momento da votação, considerando-se o quórum mínimo previsto no Art. 38 deste regimento. § 12. As pessoas delegadas presentes na plenária final deverão priorizar as propostas de âmbitos estadual e nacional que serão encaminhadas à Conferência Macrorregional de Saúde, etapa da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho. § 13. O GT de Relatoria, Metodologia e Sistematização organizará as propostas destes âmbitos aprovadas nos grupos de discussão, organizadas segundo os eixos da Conferência Estadual, para que as pessoas delegadas estabelecam a ordem de prioridade por votação. § 14. O número de propostas a serem enviadas às outras etapas será definido pelos respectivos regimentos. Art. 40. As Moções a ser encaminhadas, exclusivamente por pessoas delegadas, devem ser entregues à comissão organizadora da IICMGTESC, até às 10h do dia 20 de abril de 2024 e devem ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela comissão organizadora. § 1º. Cada moção deverá ser apresentada e assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) das pessoas delegadas inscritas. § 2º. A Comissão Organizadora da IICMGTESC receberá as moções, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência às pessoas propositoras para que



469

470 471

472473

474

475

476

477

478 479

480

481 482

483

484

485

486 487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498 499

500

501

502

503

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos. § 3º. Encerrada a fase de apreciação do relatório final da Conferência, a mesa coordenadora convocará as pessoas propositoras das moções, por tema, para procederem à leitura do texto, garantindo-se a cada uma o tempo de 02 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da moção. Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao da pessoa defensora da moção. § 4º. A aprovação das moções será por maioria simples das pessoas delegadas presentes, considerando-se o quórum mínimo previsto no Art. 38 deste regimento. Art. 41. A mesa diretora iniciará o processo de eleição das pessoas delegadas que comporão a delegação de Campinas na Conferência Macrorregional de Saúde. § 1º. Esta eleição poderá ser antecipada de acordo com o andamento dos trabalhos da plenária. § 2º. A proporção de gênero e etnia das delegações eleitas e indicadas devem seguir o estabelecido no Art. 8º deste regimento. Art. 42. Concluídas as eleições das pessoas delegadas, será encerrada ou não a Plenária Final da IICMGTESC, de acordo com a avaliação da mesa submetida à plenária. Art. 43. Após a realização da etapa municipal, por um período de 01 (um) ano, os conselhos de saúde (locais, distritais e municipal) realizarão atividades de monitoramento e devolutivas referentes às deliberações da IICMGTESC. Capítulo V: Disposições Finais Seção 1: Dos Recursos Financeiros. Art. 44. As despesas para a realização das Etapas da IICMGTESC caberão à Secretaria de Saúde. § 1º. A Secretaria da Saúde arcará com as despesas para alimentação das pessoas delegadas e convidadas na etapa municipal e demais etapas da IICMGTESC, onde couber; § 2º. É de responsabilidade da Secretaria de Saúde providenciar os espaços físicos, os meios de transporte para translado de equipamentos e insumos e o pessoal necessário à realização das etapas da IICMGTESC, bem como para a realização de atividades de mobilização, comunicação e ampla divulgação necessárias à sua realização, onde couber. § 3º. É de responsabilidade da Secretaria de Saúde providenciar a produção de identidade visual, arte, diagramação e impressão do material de divulgação, documentos, crachás, pastas, certificados e material de escritório necessário à realização da IICMGTESC, bem como imprimir cópias em número necessário para ampla divulgação de seu Relatório Final em 180 dias, contados após entrega em formato eletrônico de sua versão final pela Comissão Organizadora. § 4º. É de responsabilidade da Secretaria de Saúde providenciar recursos de acessibilidade que garantam a plena participação de pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas em todas as etapas da IICMGTESC, tais como profissionais intérpretes de Libras para garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva ou pessoas surdas, impressão em braile e/ou em texto aumentado para pessoas com deficiência visual, bem como outros recursos que eventualmente se façam necessários. Seção 2: Disposições gerais e comuns Art. 45. São instâncias de decisão nas etapas da IICMGTESC: I - A comissão executiva, ouvida a Comissão Organizadora da etapa municipal; II – As subcomissões organizadoras das CT e das CL no seu âmbi-



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



to de atuação; III – A Plenária Final. Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com possibilidade de recurso à plenária final. Anexos [não devemos incluir estes anexos, pois pode atrasar muito a disponibilização do regimento inclui-los]. 1. **Modelos de Documentos**: Incluir modelos de inscrição, formulários de propostas e outros documentos relevantes. 2. Texto Orientador: Gestão do Trabalho e Educação em Saúde no SUS. Campinas, 13 de março de 2024. **Sr. Mariante** agradece a presença e todos. Eu **Maria Ivonilde Lúcio Vitorino**, lavro a presente ata que, após lida, discutida e votada será arquivada e publicizada na pagina do Conselho Municipal de Saúde de Campinas.